EDITAL CMDCA nº 001/2015 Dispõe sobre o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares no Município de Ibiam/SC

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiam, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho realizada no dia 31 de março de 2015, em sua sede localizada na Travessa leoniza Carvalho Agostini, 20 e considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e nos arts. 55 e ss. Da Lei Municipal nº 482, de 27 de outubro de 2011 e alterações posteriores, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Ibiam, e dá outras providências.

1. Do Cargo e das Vagas

- 1. A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas cinco vagas para conselheiros titulares e para cada titular, e de um suplente.
- 2. Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.
- 2.1. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 3. O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

2. Da Remuneração, da Carga Horária e do Mandato

- **2.1.** O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 525, de 20 de junho de 2013, é assegurado o direito a:
- I Vencimento de R\$ 788,00(setecentos e oitenta e oito reais), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

II - Cobertura previdenciária;

III – Gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30(trinta) dias, acrescidas de 1/3(um terço) do valor da remuneração mensal;

- **IV** Licença-maternidade;
- **V** Licença-paternidade;
- **VI** Gratificação natalina
- **2.2.** Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de Conselheiro Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta na Lei 482/2011 e alterações posteriores.

Sendo escolhido servidor inativo que tenha ocupado cargo (aposentadoria pelo regime próprio de previdência - art. 40 da Constituição da República), também não poderá cumular os proventos decorrentes desta com a remuneração de Conselheiro Tutelar, devendo da mesma forma optar por uma das remunerações (art. 37, § 10, da Constituição da República), pois as atribuições do Conselheiro Tutelar são decorrentes de função pública.

Os servidores ativos e inativos deverão declarar formalmente sua opção de remuneração (remuneração do cargo, da aposentadoria, ou de Conselheiro Tutelar), cabendo ao município arquivar o pedido na pasta funcional do servidor.

- **2.2.1.** Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.
- **2.3.** A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do Conselheiro no mês de Dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.
- **2.4.** A função do Conselheiro Tutelar não gera vinculo empregatício com a Prefeitura Municipal.
- **2.5.** O funcionamento e o atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 07h30min as 11h30min e das 13h00min as 17h00min;
- 2.5.1. Plantão noturno das 17h00min às 07h30min do dia seguinte.
- **2.5.2.** Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;
- **2.5.3.** Para os plantões noturno e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno.

3. Do Processo de Escolha

3.1. Das inscrições

- **3.1.1.** O registro das Candidaturas a Conselheiro Tutelar será feito no período 06.04.2015 a 03.06.2015, em dias úteis, no horário de atendimento ao público (07h30min as 11h30min e das 13h00min as 17h00min), na sede da Prefeitura Municipal de Ibiam, localizada na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, 20.
- **3.1.2.** Poderão submeter-se à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato de inscrição:
- **I –** Reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;
- **II** Idade superior a 21(vinte e um) anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento;
- **III –** Residir no Município, demonstrada por comprovante de residência dos últimos 3(três) meses anteriores à publicação do Edital;
- IV conclusão de ensino médio, comprovada através de Diploma de Conclusão de Ensino Médio;
- **V** comprovar que se encontra em pleno gozo de seus direitos político (certidão de crimes eleitorais (www.tre-sc.gov.br));
- **VI** prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) com acerto mínimo de 60% (sessenta por cento) das questões.
- **3.1.2.1.** Participarão das provas os candidatos cujas inscrições foram homologadas.
- **3.1.2.2.** A prova escrita será realizada no dia 26.07.2015, das 08h30min as 11h30min, no Centro Educacional Eliziane Titon, situado na Rua 7 de Setembro, SN, Bairro Centro, atrás do prédio da Prefeitura Municipal de Ibiam.
- **3.1.2.3.** A prova escrita será elaborada por Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com acompanhamento do Ministério público.
- **3.1.2.4.** O candidato deverá comparecer ao local determinado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário

fixado para o início, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta) e cédula oficial de identidade (RG). Caso o candidato não possua, n,o dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial ou o protocolo de solicitação da segunda via, juntamente com outro documento oficial, com foto, que o identifique.

- **3.1.2.5.** Na prova escrita avaliar-se-ão conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA Lei Federal nº 8.069/90).
- **3.1.2.6.** A nota máxima atribuída a esta prova será de 10,00 (dez) pontos e com acerto mínimo de 60% (sessenta por cento) das questões, ou seja nota 6,00 (seis) pontos.
- **3.1.2.7.** As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.
- **3.1.2.8.** Será considerada nula a prova do candidato que se retirar do recinto, durante a sua realização, sem a devida autorização do Fiscal da Sala. O tempo mínimo de permanência na sala é de uma hora.
- **3.1.2.9.** Não haverá segunda chamada para as provas, nem a realização das mesmas fora da data, do horário e do espaço físico predeterminados.
- **3.1.2.10.** Não será permitida a utilização de aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, walkman, receptor, gravador, calculadoras ou similares), livros, códigos, ou qualquer outro material de consulta, bem como a utilização de boné, chapéu ou similar.
- **3.1.2.11.** Será excluído do recinto de realização da prova e eliminado do Processo de escolha, o candidato que:
- I apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- II apresentar-se para a prova em outro local;
- III não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- IV não apresentar um dos documentos de identidade exigidos para a realização da prova;
- V ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

- VI ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos a partir do início da mesma;
- VII se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VIII se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.);
- IX lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- X não devolver integralmente o material solicitado;
- XI perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
- XII Tiver atitude de desacato e desrespeito com qualquer dos integrantes da Comissão Eleitoral, do CMDCA, fiscais ou autoridades presentes;
- XIII For surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem como se utilizando de qualquer material proibido por este Edital.
- **3.1.2.12.** O gabarito da Prova Escrita será divulgado no dia 27.07.2015 no site Prefeitura Municipal de Ibiam <u>www.ibiam.sc.gov.br</u> e será afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Ibiam e no Quadro Mural da Câmara de Vereadores de Ibiam.
- **3.1.2.13.** Após divulgação do resultado provisório, haverá prazo de 01 (um) dia útil para interposição de recursos pelos candidatos quanto ao gabarito, bem como em relação as questões.
- **3.1.2.14.** A divulgação do resultado final da prova com a lista dos candidatos habilitados para a eleição será divulgada, após análise dos recursos pelo CMDCA, no dia 29.07.2015, através de Edital a ser publicado seguindo os trâmites supracitados.
- **3.1.2.15.** O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.
- **3.1.3.** Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

- **3.1.4.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **3.1.5.** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.2. Da Publicação das Candidaturas.

- **3.2.1.** A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 12.06.2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum da Comarca de Tangará.
- **3.2.2.** Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 15.06.2015 a 19.06.2015, em horário de atendimento ao público ao público (07h30min as 11h30min e das 13h00min as 17h00min), na sede do Prefeitura Municipal de Ibiam, localizada na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, 20.
- **3.2.2.1.** O candidato impugnado deverá manifestar-se, de forma escrita, no período de 29.06.2015 a 03.07.2015, em horário de atendimento ao público ao público (07h30min as 11h30min e das 13h00min as 17h00min), na sede do Prefeitura Municipal de Ibiam, localizada na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, 20.
- **3.2.2.2.** A comissão eleitoral terá o período para apresentar resposta quanto às impugnações, até o dia 10.07.2015.
- **3.2.3.** O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 14.08.2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum da Comarca de Tangará.
- **3.2.4.** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado (04.10.2015).

3.3. Da Propaganda Eleitoral

3.3.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

- **3.3.1.1.** No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- **3.3.1.2.** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.
- **3.3.1.3.** Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.
- **3.3.2.** Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
- **3.3.2.1.** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
- **3.3.2.2.** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- **3.3.2.3.** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.
- **3.3.3.** É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.
- **3.3.4.** É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.
- **3.3.5.** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
- **3.3.6.** Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- **3.3.7.** O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **3.3.8.** É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral.
- **3.3.8.1.** É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

3.4. Da Eleição

- **3.4.1.** A eleição será realizada no dia 04.10.2015, no horário de 08h00 min às 17h00min, na Seção instalada no Centro Educacional Eliziane Titon.
- **3.4.2.** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.
- **3.4.3.** No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.
- **3.4.4.** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.
- **3.4.4.1.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, O Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- **3.4.4.2.** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.
- **3.4.5.** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.
- **3.4.6.** O eleitor votará uma única vez em apenas um(1) candidatos na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

3.5. Do Voto

- **3.5.1.** Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- **3.5.1.1.** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até 03(três) meses antes da eleição.
- **3.5.2.** O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.
- **3.5.2.1.** O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidatos(s) escolhido(s).

3.6. Da Cédula Oficial

- **3.6.1.** A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiam, com indicação do número e nome do(s) candidatos(s).
- **3.6.1.1.** Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.
- **3.6.1.2.** O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.
- **3.6.2.** Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

3.7. Das Mesas Receptoras

- **3.7.1.** Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.
- **3.7.2.** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.
- **3.7.2.1.** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda assinar a ata da eleição.
- **3.7.2.2.** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o

impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro (24) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

- **3.7.2.1.** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.
- **3.7.3.** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.
- **3.7.4.** Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:
- I Cumprir a Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- II Registrar na ata as impugnações dos votos;
- **3.7.5.** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.
- **3.7.6.** Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:
- I- Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II- O cônjuge ou o(a) companheiro(a) do candidato;
- III- As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;
- IV- Os membros de diretórios de partidos políticos e ou ocupantes de cargos eletivos;
- V- As autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do executivo.

3.8. Da Apuração

- **3.8.1.** A apuração dar-se-á manualmente pela contagem, no próprio local de votação, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.
- **3.8.2.** Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.
- **3.8.3.** Após o termino das votações Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.
- **3.8.4.** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes á votação manualmente.

- **3.8.5.** Os cinco (5) candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.
- **3.8.5.1.** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindose a ordem decrescente de votação.
- **3.8.6.** No caso de empate na votação será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição;
- **3.8.7.** Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

4. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

- **4.1.** O resultado da eleição será publicado no dia 05.10.2015, em Edital afixado no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal de Ibiam, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de sufrágios recebidos.
- **4.2.** Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **4.3.** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será na data de 10 de janeiro de 2016.
- **4.3.1.** Ocorrendo vacância do cargo, assumira o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.
- **4.3.2.** Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-ão os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.
- **4.3.3.** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiam, sendo os suplentes também convidados a participar.

5. Disposições Finais

- **5.1.** As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei N° 8.069/1990 e na Lei Municipal N° 482/2011, sem prejuízo das demais leis afetas.
- **5.2.** O ato de inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

- **5.3.** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- **5.4.** As datas e locais para a realização de eventos relativos ao presente Processo Eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.
- **5.5.** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do representante do Ministério Público.
- **5.6.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **5.7.** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- **5.8.** O Conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- **5.9.** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
- **5.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **5.11.** A íntegra do Edital poderá ser obtida no Site <u>www.ibiam.sc.gov.br</u>

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiam, 31 de março de 2015.

Marcelo Luis Rinaldi Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente Presidente

ANEXO I

Cronograma

Prazo
04.04.2015
06.04.2015 a 03.06.2015
05.06.2015 a 11.06.2015
12.06.2015
15.06.2015 a 19.06.2015
22.06.2015 a 26.06.2015
29.06.2015 a 03.07.2015
até 10.07.2015
13.07.2015 a 17.07.2015
26.07.2015
27.07.2015
28.07.2015 a 29.07.2015
30.07.2015 a 31.07.2015
14.08.2015
até 18.09.2015
22.06.2015 a 26.06.2015
22.00.2013 a 20.00.2013
18.09.2015
04.10.2015
05.10.2015
10.01.2016